

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0132/95

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AIMORE ESPORTE CLUBE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos 822/67 E 1173/71

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º

APROVADO
18/08/95

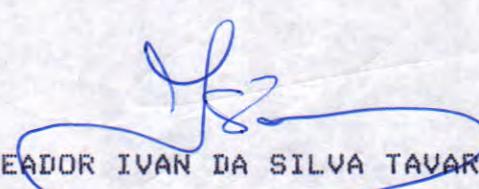
Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o AIMORÉ ESPORTE CLUBE.

ART. 2º

APROVADO
18/08/95

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
08 / 08 / 95
[Signature]
Presidente

Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
10 / 08 / 95
[Signature]
Presidente

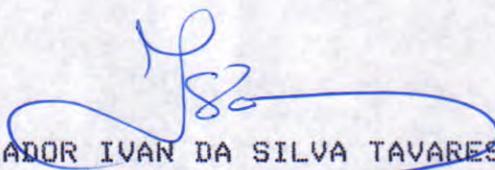
Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer
10 / 08 / 95
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Fundado em 03/10/32 e reorganizado em 24/10/49, o Aimoré Esporte Clube se destaca pelo apoio aos esportes em geral e em especial ao futebol amador, portanto, é fundamental que o mesmo seja de Utilidade Pública.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

Ata da reunião extraordinária do Amore Esporte Clube para eleição de posse da Diretoria Administrativa para o Biênio 24/95.

As vinte horas, deste dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, conforme edital de convocação, deu-se início a reunião com a presença de membros do Conselho Deliberativo e Socios, quites com a tesouraria do clube conforme a lista de presença anexa.

O Presidente João Rodrigues de Castro fez uma explanação na abertura, participando a todos o que diz o artigo 29º do Estatuto do clube, o qual se dá a eleição da nova diretoria. Como não houve registro de candidatos a sucessão e o Presidente atual não manifestou interesse em continuar por mais um mandato e foi deixado em aberto, até que alguém se apresentasse. Depois de várias conversas e apelos, formou-se a chapa formada por Sérgio Gonzaga de Rezende e Osmar José da Silva, que aceitaram o cargo ficando o Sérgio como Presidente e Osmar como Vice-Presidente, o qual não havendo nenhuma contestação foram eleitos por aclamação. Deu-se a seguir a eleição dos componentes da diretoria que ficou assim constituída:

Presidente - Sérgio Gonzaga de Rezende
 1º Vice-Presidente - Osmar José da Silva
 1º Tesoureiro - Arnaldo Vieira de Rezende
 2º Tesoureiro - Guilherme Alves Pinto
 Secretária - Lidia Maria de Freitas
 Diretores de Patrimônio - Luiz Baeta Neves, Adilson de Moura, José Salmo Vieira.
 Conselho Fiscal - Rogério Luiz Martins, Jorge Cândido

de Souza, Francisco Orlando Ferreira.

Diretora de Festas - Ana Maria de Castro

Diretores de Esportes - Vander Luiz Pereira, Luis
Dinlio Damasceno.

A seguir, o Presidente eleito e empossado fez a
suas considerações enalteçando os novos membros
da Diretoria, pedindo o empenho de todos no sentido
de cada um procurar fazer o melhor de si para
que haja uma boa imagem do clube.

As vinte e três horas estando franco a palavra e
nad aparecendo ninguém para se manifestar eu
pida Maria de Freitas, levei a presente Ata que
segue abaixo com a assinatura do Presidente
e Vice Presidente.

— Sérgio Fonzaga de Rezende
— Luiz José de S. L.

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
RUA AFONSO PENA, 311 - TELEFONE: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
Autenticação - Declaro autêntica esta cópia conferida
em seus e ementos com o Original.

Em Teste, 18 de Junho de 1975
C. Lafaiete,

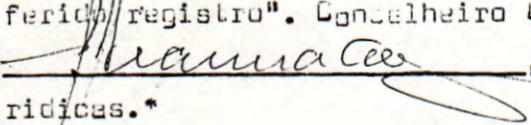
Tab. Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabeliã
 Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituto
 Juliana Vianna Cruz - Escrevente

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu poder/ e Cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas e Sociedades / Civil, de nº A, às fls. 142, de nº 084, em 14/dezembro/1949, consta o registro o teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Oficial do Registro / Especial de Títulos e Documentos. Os Sinatarios deste, Diretores / do Aimoré Esporte Clube, sociedade esportiva com sede nesta cidade juntando dois exemplares do Minas Gerais em que foram publicadas/ os extratos de seus estatutos e bem assim duas cópias dos aludidos estatutos, vem solicitar a Vossa Excia. sejam ditos estatutos registrados, afim de que, a Sociedade adquira sua personalidade jurídica. P. Deferimento. Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 1949./ Antonio Rodrigues da Castro - Presidente - Sebastião Martins Filho Secretário, Geraldo Pinto Damasceno - Tesoureiro. Extrato dos Estatutos do Aimoré Esporte Clube de Conselheiro Lafaiete. Capítulo I. ARTIGO 1º) - O Aimoré Esporte Clube, fundado em 03 de outubro de 1932 e reorganizado em 24 de outubro de 1949, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, à rua Duque de Maxima, onde sempre teve a sua sede, é uma sociedade esportiva que se rege pelas disposições de seu Estatutos, tendo por objetivo promover entre seus associados a prática de toda espécie de jogos atléticos, tendo como principal a prática do Futebol. Capítulo II. ARTIGO 2º) - Haverá as seguintes classes de sócios: contribuintes, amadores, juvenis e infantis. //

Capítulo VII. ARTIGO 29º) - Haverá duas espécies de Assembléia / ordinária, a que se realizar nos dias correspondentes ao segundo / domingo de janeiro e de cada ano, para eleição da nova diretoria / e 3º domingo de janeiro de cada ano, para dar posse aos eleitos; / extraordinária, as que se realizarem quando convocadas pelo sr. / Presidente quando se fizer necessário. Capítulo XI. ARTIGO 38º) - Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembléia / geral, depois de cinco anos. Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro / de 1949. Presidente, Antonio Rodrigues de Castro - 1º Secretário / Sebastião Martins Filho - 1º Tesoureiro, Geraldo Pinto Damasceno. Era o que havia na petição e extratos que me foram apresentados, / publicado no Minas Gerais de 22/11/49 e que para aqui fielmente / transcrevi. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 1949. Eu, (as) Helena Viana, esc. Jurª, o escrevi. E eu, (as) Astor Viana, Oficial o subscrevi. E na coluna de anotações consta o teor / seguinte. Averbção: Alterado o estatuto conforme registro feito / sob o nº 130, às fls. 186, Livro -A-, em 18 de setembro de 1958. / Dou fé; e Averbção: Alterado o estatuto conforme registro feito / sob o nº 2.057, às fls. 56v., Livro. A-7, em 17 de novembro de 19 / 93. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, digo, Cruz, Oficial, o escrevi. "ERA TUDO o que havia no referido documento". Conselhe / lheiro Lafaiete, 18 de julho de 1995. Eu, (as) MPVianna Cruz, Ofi / cial do Registro de Pessoas Jurídicas. "ERA TUDO o que havia no re / ferido registro". Conselheiro Lafaiete, 18 de julho de 1995. Eu, /  , Oficial do Registro de Pessoas Ju / rídicas.*

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal para identificar quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

055371

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.381.434/0001-44	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO				ATIV. PRINCIPAL 61.71	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL 092769806-44	ÓRGÃO DA SRF 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL AIMORE ESPORTE CLUBE					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO R. DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 424	COMPLEMENTO			
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO CHAPADA	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M950588					

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.381.434/0001-44	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO				ATIV. PRINCIPAL 61.71	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL 092769806-44	ÓRGÃO DA SRF 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL AIMORE ESPORTE CLUBE					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO R. DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 424	COMPLEMENTO			
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO CHAPADA	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M950588					

DO CLUBE E SEUS FINS

Artigo 1º - O AYMORE ESPORTE CLUBE, fundado em 3 de outubro de 1932, reorganizado em 24 de Outubro de 1949, nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete, onde sempre terá sua Sede, a Rua Duque de Caxias, antiga Chapada, é uma Sociedade Esportiva que se rege pelas disposições do presentes - Estatutos, tendo por fim proporcionar aos seus Associados, diversões Sociais e Esportivas, tendo por objetivo principal promover entre seu Associados a pratica de todas as especies de jogos atleticos e exercicios capazes de favorecer o desenvolvimento fisico tendo como principal a pratica do FUTEBOL.

CAPÍTULO 2º

Dos Sócios

Artigo 2º - Haverá as seguintes classes de Sócios:

- a) Contribuintes
- b) Amadores
- c) Juvenis
- d) Infantis

Artigo 3º - Contribuintes são aqueles que não pratiquem o esporte e que concorram para o engrandecimento do Clube, financeiramente.

Artigo 4º - Amadores os que pratiquem o esporte e pagam as suas mensalidades, iguais aos sócios contribuintes, e que sejam maiores de 18 anos.

Artigo 5º - Juvenis, os menores de 18 anos e maiores de 14 anos.

Artigo 6º - Infantis, os maiores de 10 anos e menores de 14 anos.

CAPÍTULO 3º

Dos Deveres:

Artigo 7º - Os Sócios em geral, têm por obrigação o seguinte:

- a) Desempenhar cuidadosamente o cargo ou comissão para que foi eleito ou nomeado.
- b) Cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, e do regulamento interno.
- c) Pagar pontualmente as suas mensalidades até o dia 10 de cada mês.
- d) Respeitar os membros da Diretoria dentro de suas funções.
- e) Comparecer e empregar todos os esforços em defesa do Pavilhão do Clube, desde que for requisitado ou escalado.
- f) Cooperar sempre pelo engrandecimento do Clube.

CAPÍTULO 4º

Dos Diretores:

Artigo 8º - Todo Sócio quite tem direitos

- a) Votar e ser votado
- b) Tomar parte nas Assembléias gerais
- c) Tomar parte em todos os festejos do Clube.
- d) Propor pessoas idoneas para Sócios
- e) Adotar o distintivo do Clube

Parágrafo 1º - Sócios quites são aqueles que tenham pago suas mensalidades até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º - Os Sócios Juvenis e Infantis, não gozam do direito de votos - e nem de serem votados.

Artigo 9º - Todo e qualquer que se ausentar deste Municipio terá direito a uma licença especial, por tempo indeterminado, desde que solicitado por meio de Ofício da Diretoria, ficando isento de qualquer pagamento.

CAPITULO 5º

DAS PENAS:

- Artigo 10º - Todo e qualquer sócio que desobedecer as disposições deste Estatuto ou regulamento interno, será punido pela Diretoria, pelas seguintes penas:
- a) Admoestação
 - b) Suspensão de 60 a 90 dias
 - c) Suspensão por tempo indeterminado
 - d) Multa de R\$5,00 a R\$20,00 cruzeiros
 - e) Eliminação do quadro social
 - f) Expulsão
- Paragrafo Único - O sócio suspenso fica na obrigação de pagar suas mensalidades, ficando sem direito de participar das concessões deste Estatuto.
- Artigo 11º - Ficam sujeitos a eliminação os sócios que:
- a) Os que desrespeitarem a qualquer membro da Diretoria no desempenho de suas funções.
 - b) Os que forem condenados por crimes infamantes.
 - c) Os que tenham abandonado a vida honesta.
 - d)
- Artigo 12º - Serão expulsos pela Assembléia Geral os sócios que:
- a) Procurar em qualquer parte ou lugar desprestigiar o Clube.
 - b) Os que promoverem escândalos ou ridicularizarem a Direção do Clube e sua Diretoria.
 - c) Os que procurarem aliciar elementos para outro Clube, principalmente os sócios da classe amadores.
 - d) Os que tenham causado danos materiais e financeiros aos cofres do Clube.
 - e) Os que deixarem de atender ou fazerem por onde impedir realização de qualquer compromisso assumidos pela Diretoria.
 - f) Os que faltarem as convocações sem motivo justificado que tenha causado prejuízo moral ao Clube.
 - g) Os que desrespeitarem as deliberações do Clube e da Diretoria.

CAPITULO 6º

Da Administração:

- Artigo 13º - O Clube será dirigido por uma Diretoria composta dos seguintes membros:
- a) Presidente
 - b) Vice Presidente
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário
 - e) 1º Tesoureiro
 - f) 2º Tesoureiro
 - g) Um Diretor Esportivo
 - h) Um Conselho Fiscal composto de três(3) membros.
- Artigo 14º - Os membros da Diretoria serão eleitos no segundo domingo de Janeiro de cada ano, em assembleia Geral Ordinária, e empssados no domingo seguinte, ou seja no terceiro domingo de Janeiro.
- Artigo 15º - Só poderão fazer parte da Diretoria os sócios maiores de 18 anos e que não estejam implicados no § 2º do artigo 8.
- Artigo 16º - Compete a Diretoria:
- a) Cumprir e fazer que se cumpra estes Estatutos.
 - b) Zelar pelos interesses e progresso do Clube.
 - c) Reunir uma vez por semana.
 - d) Representar o Clube em todas as solenidades para que tenha sido convidados, desde que não haja inconvenientes para o Clube.
 - e) Nomear o 2º Diretor Esportivo e os Capitães do time de futebol.
- Artigo 17º - Compete ao Presidente :
- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
 - b) Ordenar as convocações e reuniões e presidir as Assembléias Gerais excetuando-se a da eleição.
 - c) Encaminhar a Diretoria os recursos interpostos por qualquer sócio que tenha sido punido.
 - d) Representar o Clube em Juízo ou fora dele.
 - e) Assinar conjuntamente com o Secretário o expediente que for necessário.
 - f) Assinar com o Tesoureiro, cheques, caução e outros títulos de responsabilidade.
 - g) Ordenar os pagamentos das despesas legais.
 - h) Organizar festas e divertimentos dentro das possibilidades.
 - i) Nomear fiscais e auxiliares quando necessário.

Artigo 18º - Compete ao Vice -Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos no mínimo por três meses.

Artigo 19º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais.
- b) Redimir e assinar convocações, avisos, convites, e outros papéis pertencentes a Secretaria.
- c) Substituir o Presidente e Vice presidente, nas suas faltas por impedimentos.

Artigo 20º - COMPETE AO 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Ter sob sua guarda o arquivo do Clube.
- c) Auxiliar o 1º Secretário quando solicitado for.

Artigo 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Nomear e demitir procuradores.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres do Clube.
- c) Depositar nos Bancos, qualquer quantia superiores a R\$ 500,00.
- d) Pagar todas as despesas ordenadas pelo Presidente.
- e) Pagar os procuradores 10% sobre os recebimentos das mensalidades.
- f) Assinar com o Presidente, cheques, caução, e outros documentos.
- g) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, um balancete da receita e despesa do Clube.
- h) Apresentar a Diretoria a relação dos sócios incluso no artigo 10 alínea b.
- i) Registrar em livro apropriado os bens do Clube.
- j) Superintender todo serviço de bilheteria e portarias em dias de jogos e festas.

Artigo 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

Artigo 23º - Compete ao Zelador:

- a) Ter sob sua responsabilidade, todo os materiais esportivos.
- b) Providenciar para que não se seja prejudicado os treinos e jogos por causa de material esportivo.
- c) Levar ou fazer chegar em mãos do Diretor esportivo todo o material esportivo que seja necessário.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar o parecer sob a admissão de sócios.
- b) Aprovar os balancetes da Tesouraria.
- c) Fiscalizar os serviços da Secretaria e Tesouraria.
- d) Auxiliar quando solicitado, o Tesoureiro no serviço de bilheteria e portaria nos dias de jogos e festejos.

CAPITULO 7º

Da admissão e jóias:

Artigo 25º - Para ser sócio do Clube necessita ter:

- a) Boa reputação social.
- b) Não ter sido eliminado de outra sociedade.

Artigo 26º - A proposta deverá ser enviada ao Sr. Presidente que a entregara ao Conselho Fiscal, para o devido parecer.

Artigo 27º - Os propostos só terão direitos a regalias sociais, depois de pagarem a respectiva jóia e a mensalidade do 1º mês.

Artigo 28º - Os sócios da classe contribuintes e amadores, estão sujeitos a uma jóia de R\$10,00 e mensalidades de R\$5,00.

CAPITULO 8º

Das Assembléias:

Artigo 29º - Haverá duas especies de Assembléias: Ordinárias as que devem realizarem nos dias correspondentes ao segundo domingo de janeiro de cada ano, para a eleição da Diretoria e as dos dias terceiros domingos do aludido mês de janeiro, para a posse dos Diretores eleitos. Extraordinárias, que se realizem, quando convocadas pelo Sr. Presidente, quando se fizer necessário.

Parágrafo 1º - As Assembleias Extraordinárias, se realizaraão em 1ª convocação, com a metade e mais um sócio quites.

Parágrafo 2º - O boletim de convocação, devera ser expedido com antecedencia de oito (8) dias.

CAPITULO 9º

Disposições Gerais

Artigo 30º - A Diretoria poderá julgar conveniente suspender temporariamente ou modificar a cobrança de jóia, das mensalidades.

Parágrafo 1º - No caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Ordinaria, para o preenchimento dos edentos,

Artigo 31º - Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 32º - Os Amadores quando uniformisados, serão responsáveis pelo uniforme ficando obrigados dentro de 48 horas a devolve-lo ao Zelador.

Artigo 33º - Nenhum pertence do Clube poderá ser vendido ou emprestado sem autorização da DIRETORIA.

Artigo 34º - O Uniforme de Clube será de cor PRETO E BRANCO, e o clcão branco

Artigo 35º - A Diretoria poderá organizar a ala feminina, para angariar donativos, e tera um regulamento especial que será dirigido pelo Presidente.

CAPITULO 10 - Das Eleições:

Artigo 36º - Realizar-se-a no 2º domingo de janeiro, de cada ano por convocação do Presidente, obedecendo horario da convocação, que será 7,00hs da noite.

Parágrafo 1º - O Presidente pedirá à Assembleia para aclamar um Presidente para presidir a reunião.

Parágrafo 2º - A eleição será por (escrutinio secreto mediante assinatura no livro competente e será depositado em uma urna contendo 10(dez) nomes.

Parágrafo 3º - As cédulas que tiverem emendas ou rasuradas não serão apuradas.

Parágrafo 4º - Não coincidindo com o numero de votantes, com as cédulas depositadas na urna, nula e sem efeito ficará a eleição, marcando o Sr. Presidente, nova eleição dentro de 5(cinco) dias.

Parágrafo 5º - Verificada a apuração, o Secretário a fixará na sede em boletim com os nomes dos eleitos.

Artigo 37º -

CAPITULO 11º

Disposições transitórias:

Artigo 37º - Os membros da atual Diretoria terão o seu mandato até janeiro do ano de 1951.

Artigo 38º - Os presentes estatutos entrarão em vigor, depois de registrados na forma da lei, e poderão ser reformados pela Assembleia Geral depois de 5 anos.

Conselheiro Lafaiete ,24 de outubro de 1949.

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0132/95

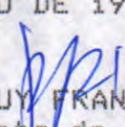
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O AIMORE ESPORTE CLUBE ESTENDENDO OS BENEFICIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos 822/67 E 1173/71

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o AIMORÉ ESPORTE CLUBE.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara -


VEREADOR DORACY APPOLNÁRIO
-Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 132/95

APROVADO
10/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
AIMORÉ ESPORTE CLUBE.

FUNDAMENTAÇÃO

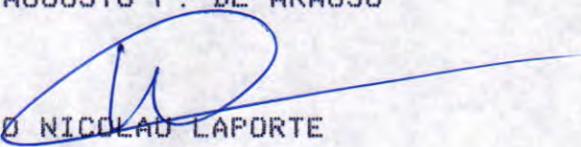
Trata-se de entidade legalmente constituída, portanto preenche os requisitos legais para os fins de declaração de Utilidade Pública.

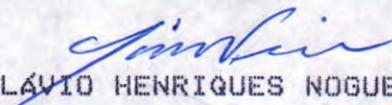
CONCLUSÃO

Que a presente iniciativa seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1995

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAO LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 132/95.

APROVADO
14/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AIMORÉ ESPORTE CLUBE, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1.173/71.

FUNDAMENTAÇÃO

A entidade a ser beneficiada neste Projeto de Lei, desenvolve importante trabalho junto à comunidade lafaietense, portanto nada mais justo o seu reconhecimento pela municipalidade como de Utilidade Pública.

CONCLUSÃO

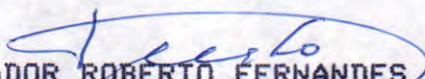
Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.



VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 132/95.

APROVADO
17/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AIMORÉ ESPORTE CLUBE, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1.173/71.

FUNDAMENTAÇÃO

Toda entidade reconhecida de Utilidade Pública se caracteriza pela sua ação junto à comunidade, suprimindo muitas vezes a ausência do Poder Público em seus diversos campos de atuação, seja no trabalho comunitário, educacional, científico, esportivo e demais segmentos de atuação humana. Assim, quando de Utilidade Pública, a entidade passa a ter maiores facilidades na obtenção de subvenções junto aos órgãos governamentais, que dispõem recursos destinados para o desenvolvimento dos trabalhos destas entidades.

Não vemos, do ponto de vista orçamentário, impedimentos para a pretensão consubstanciada nesta iniciativa.

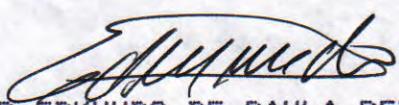
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

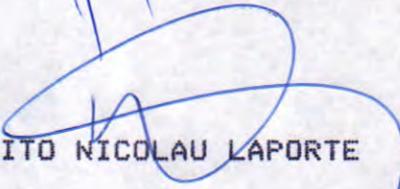
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI No. 132/95

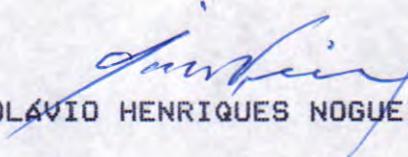
APROVADO
22.08.95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 132/95 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

ALOISIO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.749/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AIMORÉ ESPORTE CLUBE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o AIMORÉ ESPORTE CLUBE.
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BRATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ BOELSUMS
Procurador Municipal